



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Ofício Nº

- L E I Nº 833 -

Súmula: Da nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 804, de 06 de outubro de 1.977:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

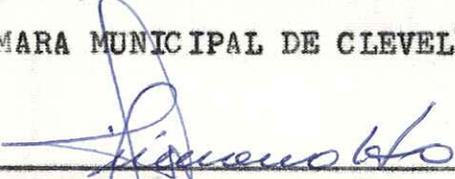
- D E C R E T A -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por mais um ano a contar desta data, o prazo para a construção da IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA EMANUEL DE CLEVELÂNDIA, consoante dispõe a Lei Municipal nº 804, de 06 de outubro de 1.977.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei enunciada permanecerão inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1.978.



Enio José Simonatto.
PRESIDENTE DA CÂMARA.



Marcos Antonio Loyola.
1º SECRETÁRIO.